



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

13/07/2017

PROVIMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DO CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARMO E GABRIEL SILVA FERREIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0048/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3355/2017 de 11/05/2017

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Exalcentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468831-0-SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº. 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, por outro lado, **GABRIEL SILVA FERREIRA**, brasileiro, menor impúbera, portador da Carteira de Identidade RG nº30.592.549-7, neste ato representado por seus pais Wellington Garcia Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG nº089326763 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº014.588.147-42 e Luciana de Fátima Lomba Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº24.904.683-0, inscrita no CPF sob o nº106.021.257-90, residentes e domiciliados na Rua Aicina de Jesus Ponciano nº54-fundos, Centro, Sumidouro-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação n°0037/2017, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº32/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Luiz Amâncio Porto nº26, Boa Idéia, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento do Centro de Armazenamento e Distribuição de Merenda Escolar, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o período de 15/07/2017 até 31/12/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M, desde que atendidos os critérios legais para concessão do reajuste.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, perfazendo-se o total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a **LOCADORA** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Gabriel Ferreira



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

Sexta – O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Setima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0700.0412200682.038.3390.36.00-00,

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locataria, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito:

Carmo, N de julho de 2017,

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

GABRIEL SILVA FERREIRA
Locador

Testemunhas:

Wellington Galo Zoffa
R.G.: 089326763 CPF: 079.588.197-92

Carmen Blandina Amarante
R.G.: 099C39269 CPF: 21067692605